

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000512/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/05/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022743/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.104583/2022-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

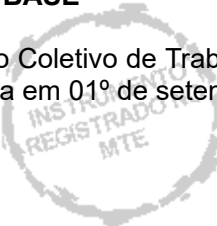
E

TEMPEST SERVICOS DE INFORMÁTICA S.A., CNPJ n. 05.359.075/0001-87, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em **PE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR, definido no Presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei n. 10.101/2000.

**CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA E PERÍODO DE APURAÇÃO**

O presente instrumento refere-se aos parâmetros do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA TEMPEST, doravante simplesmente PPLR, e tem por objeto a implantação e disciplina da participação dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, nos resultados da TEMPEST, consoante as condições adiante especificadas, pelo período de um ano, de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

4.1 - Tem-se como inaplicável e incabível a arguição, por quaisquer empregados, do princípio da habitualidade com referência à importância recebida em virtude deste título.

4.2 - O presente Acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PE e o

SINDICATO PROFISSIONAL, acima especificado, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados, adaptados às particularidades e características da TEMPEST, nos termos deste instrumento.

4.3 - As normas consagradas neste PPLR aplicam-se exclusivamente aos empregados da TEMPEST vinculados ao estabelecimento situado na cidade de Recife.

4.4 - Para fins de apuração do atingimento da meta fixada para o presente PPLR, considerar-se-á o período de apuração de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE**

Todos os empregados com contrato de trabalho ativo na data do pagamento estipulada (30 de abril de 2022) farão jus à percepção da Participação nos Lucros ou Resultados de forma proporcional ao tempo de prestação dos serviços.

5.1 - Para todos os trabalhadores que se afastaram por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade ou paternidade por período não superior a 6 (seis) meses, a TEMPEST efetuará o pagamento integral da P.L.R. de acordo com o período de vigência do contrato de trabalho ao longo do exercício de 2021.

5.2 - Se o afastamento for superior a 6 (seis meses), o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2021.

5.3 - Não são elegíveis os empregados dispensados por justa ao longo do exercício de 2021.

5.4 - Aos empregados que pedirem demissão ao longo do exercício de 2021, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no ano de 2021.

5.5 - Os empregados abrangidos por este PPLR apenas e tão somente terão direito à participação nos resultados da TEMPEST, conforme critérios adiante estabelecidos e desde que atingida e verificada a meta estabelecida como parâmetro para o pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBJETIVOS**

O PPLR tem os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer a parceria entre o empregado e a TEMPEST.
- b) Estabelecer um acordo para atender as disposições contidas na lei n. 10.101/2000.
- c) Integração dos empregados no processo de busca constante da qualidade, possibilitando o maior desempenho individual e coletivo, atendendo aos anseios dos mesmos na participação dos resultados da TEMPEST.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS**

A TEMPEST efetuará pagamento da PPLR em favor de seus empregados em 30 de abril de 2022 da importância a ser calculada com base nos critérios descritos a seguir, podendo corresponder ao mínimo de 0,80 e ao máximo de 2,00 salários contratuais vigentes em dezembro de 2021.

7.1 - Caso não seja atingida no mínimo em 80% (oitenta por cento) a meta geral estabelecida, a qual terá como base o valor corresponde à Margem Bruta para o exercício de 2021 (período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021), a TEMPEST ficará isenta do pagamento fixado por meio do presente acordo.

7.2 - O valor a ser recebido por cada empregado a título de PPLR será equivalente à proporcionalidade da meta atingida, condicionado aos atingimentos mínimo de 80% (oitenta por cento) e máximo de 200% (duzentos por cento) da Margem Bruta, ora fixada em R\$36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil reais), conforme especificado a seguir por meio da relação META ATINGIDA x VALOR PLR:

- Meta atingida em 75% (setenta e cinco por cento): não será devido qualquer valor, tampouco de forma proporcional;
- Meta atingida em 80% (oitenta por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 0,80 salário vigente em dezembro de 2021;
- Meta atingida em 85% (oitenta e cinco por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 0,85 salário vigente em dezembro de 2021;
- Meta atingida em 93% (noventa e três por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 0,93 salário vigente em dezembro de 2021;
- Meta atingida em 95% (noventa e cinco por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 0,95 salário vigente em dezembro de 2021;
- Meta atingida em 100% (cem por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 1,0 salário vigente em dezembro de 2021;
- Meta atingida em 115% (cento e quinze por cento): direito ao recebimento do valor equivalente a 1,15 salário vigente em dezembro de 2021;
- Meta atingida em 130% (cento e trinta por cento): direito ao recebimento do valor equivalente a 1,3 salário vigente em dezembro de 2021;
- Meta atingida em 150% (cento e cinquenta por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 1,5 salário vigente em dezembro de 2021;
- Meta atingida em 200% (duzentos por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 2,0 salários vigente em dezembro de 2021.

7.3 - O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados considerará a quantidade de meses completos trabalhados ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no ano de 2021, sendo proporcional ao tempo de trabalho do empregado no ano vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA META**

Os empregados poderão acompanhar os resultados da empresa e a verificação do atingimento da meta fixada através de consulta direta ao RH ou por meio de quadros de gestão existentes no ambiente interno da empresa.

8.1 - Poderá, ainda, a TEMPEST, a seu critério, simular qual a meta necessária no semestre subsequente para que os empregados tenham conhecimento da evolução relativa ao atingimento da meta para percepção da participação nos resultados.

8.2 - O resultado da apuração acerca do atingimento da meta estabelecida será comunicado no prazo de 20 dias após o término do período de apuração.

## **CLÁUSULA NONA - NATUREZA JURÍDICA**

9.1 - O valor a ser pago a título de participação nos resultados, não se incorporará aos salários dos empregados para qualquer efeito legal, apenas sendo devido durante o período de vigência do presente instrumento e nas condições ora pactuadas, pelo que excluído o direito à percepção da parcela respectiva após o termo final do presente PPLR

9.2 - A parcela de participação nos resultados objeto deste PPLR não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101, de 19.12.2000, pelo que o pagamento aqui previsto não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

9.3 - O imposto de renda será tributado na fonte, em separado dos demais rendimentos percebidos no mês, como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica, a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUITAÇÃO**

O empregado, ao receber a participação resultante da aplicação da fórmula apontada acima, dará ao empregador ampla, total e irrevogável quitação para nada mais exigir a esse título, nos termos do artigo 905 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO**

A revisão dos parâmetros acima estabelecidos poderá ser realizada sempre de comum acordo entre as partes a qualquer momento.

11.1 - Qualquer alteração na legislação trabalhista que repercuta nos termos deste PPLR, afete substancialmente qualquer das partes, importe em aumento de custos ou encargos, constitui motivo legítimo para revisão do presente PPLR.

11.2 - Fica ressalvado que em caso de mudanças substanciais que envolvam o desempenho médio da empresa, para cima ou para baixo, as partes deverão avaliar e recompor a meta e as condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste acordo, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, comprometem-se a, pela ordem:

1. Negociar diretamente entre si;
2. Permanecendo a divergência, buscar a solução através de mediação entre o sindicato laboral e o sindicato patronal;
3. Persistindo a divergência, levar à apreciação do Poder Judiciário pela parte prejudicada, verificadas as regras de competência da Justiça do Trabalho.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma,

**SHEYLA WILMA DE LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA**  
**INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**FERNANDO UCHOA DE MORAES**

**DIRETOR  
TEMPEST SERVICOS DE INFORMATICA S.A.**

**CRISTIANO LINCOLN DE ALMEIDA MATTOS  
DIRETOR  
TEMPEST SERVICOS DE INFORMATICA S.A.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EM 20/04/2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.